

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 111/98
E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BONIFICAÇÃO AOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO GABRIEL DA
PALHA E VILA VALÉRIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO,
do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma transferência no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) ao Conselho Tutelar dos Municípios de São Gabriel da Palha e Vila Valério a título de bonificação a seus conselheiros, pelos serviços prestados ao Município de Vila Valério até o mês de agosto de 1998.

Art. 2º. - Fica concedido a cada um dos membros do Conselho Tutelar dos Municípios de São Gabriel da Palha e Vila Valério, um abono mensal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) pagos através de transferência direta ao Conselho Tutelar.

§ 1º. - Para fazerem jus ao abono a que se refere o presente artigo, o Conselho Tutelar deverá remeter, mensalmente, à Prefeitura Municipal, o Relatório dos serviços prestados ao Município de Vila Valério.

§ 2º. - O abono a que se refere o presente artigo será reajustado sempre que houver reajuste do salário mínimo vigente no País, respeitado o mesmo índice.

Art. 3º. - O Conselho Tutelar desempenhará suas atividades numa sala cedida provisoriamente pela Câmara Municipal de Vila Valério, às terças e quintas – feiras, no horário das 07 às 11 horas.

Art. 4º. - A discriminação da Receita “3.2.5.3 Salário Família”, constantes do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes passa a constar como “3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas”.

Art. 5º. - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face as despesas da presente Lei, aplicado na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Administração e Planejamento

Administração

Administração Geral

7103070212 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.5.1 Transferências a Pessoas

3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas (+) R\$ 8.000,00

Art. 6º. - Os recursos necessários à abertura do Crédito especial constante do artigo anterior, correrão à conta da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Administração e Planejamento

Administração

Administração Geral

7103070212 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.2.0	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 2.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	R\$ 2.000,00

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1998.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 111/98 de 18 de setembro de 1998.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério – ES, em 16 de outubro de 1998.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS

Secretária Municipal de Administração e Finanças